



*Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 1078/2005**

**PRETENDE CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
BANESTES – S. A. - BANCO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o BANESTES - S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, por meio da agência de Santa Leopoldina/ES, objetivando proporcionar aos servidores públicos, bem como aos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo, o acesso aos empréstimos bancários oferecidos pelas linhas de crédito do BANESTES - S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, na forma de Consignação em Folha de Pagamento.

§ 1º - O desconto em folha de pagamento dependerá de prévia e expressa autorização do beneficiário do empréstimo.

§ 2º - A Câmara Municipal, em hipótese alguma, poderá garantir a liquidação dos empréstimos concedidos.

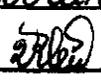
**Art. 2º** - Os empréstimos concedidos deverão, preferencialmente, proporcionar aos servidores e aos agentes políticos beneficiados, taxas de juros diferenciadas, em relação às praticadas no mercado financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de fevereiro de 2005.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Em <u>25</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2005</u>

PROTOCOLISTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

### MINUTA DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 001/2005, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES E BANESTES – S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES**, com sede a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina –ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.342/0001-76, neste ato representada por seu Exmo Presidente, **SR. JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.953.597-55 e RG nº 786.452-SGPC- residente e domiciliado na Rua José de Anchieta Fontana, 34, Centro, Santa Leopoldina- ES, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado **BANESTES –S.A.- BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, empresa estadual de economia mista, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 28.127.603/0001-78, situado na Avenida Princesa Isabel, 574, Centro, na Cidade de Vitória, Espírito Santo, doravante denominada **CONVENIADO**, representada por seu representante legal, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CONVENIADO**, por intermédio de suas agências de acordo com as normas internas operacionais e respeitadas em quaisquer casos as normas do Banco Central do Brasil, poderá conceder empréstimo/financiamento e aos agentes políticos/servidores públicos do **CONVENENTE**, aqui denominado **CONTRATANTE**, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, de conformidade com os termos da Lei nº 10.820, de 17/12/03, regulamentada pelo Decreto 4.840, de 17/09/03 e da Lei Complementar Estadual nº 46 de 31/01/94 e Decreto Estadual nº 4.552-N de 08/12/99.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da garantia de consignação em folha de pagamento aludida no "caput" desta cláusula, o **CONVENIADO** poderá exigir do **CONTRATANTE** outras garantias que julgar necessárias.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As condições para concessão do empréstimo/financiamento (tempo mínimo de vínculo empregatício com o **CONVENENTE**, valor máximo, prazo, taxas, encargos financeiros, entre outras), serão informadas formalmente ao **CONVENENTE** no ato da assinatura desse instrumento ou em qualquer outro momento, sempre que o **CONVENIADO** alterar as



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
Estado do Espírito Santo

condições para concessão nesta modalidade, em vista de oscilações do mercado. Estas comunicações ficam fazendo parte integrante deste instrumento para quaisquer fins de direitos e deveres das partes - Anexo 02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhuma obrigação assumirá o **CONVENIADO**, em conceder empréstimo/financiamento e caso o **CONTRATANTE** não atenda às regras de concessão do empréstimo para esta modalidade, portanto, o deferimento do crédito fica sujeito à análise.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** encaminhará para análise do **CONVENIADO**, caso necessário, arquivo contendo as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou e emitirá a **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONVENENTE** obriga-se a informar através de **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** os valores referentes à remuneração disponível, consignações voluntárias e o total já consignado em operações preexistentes, necessários para o cálculo da margem disponível para consignação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As informações a que se refere ao “caput” desta cláusula, deverão ser formatadas conforme “layout” previamente fornecido ao **CONVENENTE** – Anexo 01, ficando facultado ao **CONVENIADO** analisar pedidos de concessão de empréstimo/financiamento e leasing daqueles **CONTRATANTES**, cujas informações foram prestadas pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONVENIADO** somente analisará solicitação de empréstimo/financiamento após assinatura deste instrumento, entrega do arquivo com informações a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula e entrega a **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, devidamente assinada por representante(s) legal(is) do **CONVENENTE** e pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – para os celetistas, a prestação mensal do empréstimo mensal do concedido não poderá ser superior a 30% ( trinta por cento) da remuneração disponível (remuneração básica, após deduzidas as consignações compulsórias) e limita a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível com consignações voluntárias. Já para os servidores públicos, o limite máximo de comprometimento da remuneração com as consignações compulsórias e facultativas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
Estado do Espírito Santo

excetuadas as pensões alimentícias e as restituições e indenizações ao erário, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se como remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro aos agentes políticos e servidores, excluídas as verbas referentes a diárias, ajuda de custo, horas extras, 13º salário, auxílio- natalidade, auxílio- funeral, adicional de férias, auxílio- alimentação, auxílio-transporte, diárias e outras remunerações não regulares.

**CLÁUSULA QUARTA** – Aprovado e formalizado o contrato de empréstimo/ financiamento, o CONVENIADO liberará o crédito mediante lançamento em conta corrente do CONTRATANTE, ou através de Ordem de Pagamento mediante contra-recibo, ou emissão de Cheque Nominal ou outro meio que o CONVENIADO vier adotar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de financiamento ou leasing, a liberação poderá ser feita diretamente ao FORNECEDOR, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominativo, cruzado e intransferível.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONVENENTE, repassará mensalmente ao CONVENIADO, até 02 (dois) dias úteis subseqüentes ao pagamento dos salários dos seus agentes políticos e servidores públicos a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento, através de débito em sua conta corrente mantida no CONVENIADO, neste instrumento expressamente autorizado em caráter irrevogável e irreatável ou através do envio de autorização da baixa mediante emissão de cheque no valor consignado podendo ainda utilizar outro meio que vier a ser acordado pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE informará ao CONVENIADO, quando a assinatura do presente Convênio, as datas de pagamento dos salários e subsídios de seus agentes políticos e servidores públicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONVENIADO, por opção do CONVENENTE, poderá enviar mensalmente arquivo magnético contendo registro das novas contratações de acordo com o "layout" previamente informado –Anexo 01.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a instituição que optar pelo arquivo padrão BANESTES de débito de parcelas, será enviado mensalmente pelo CONVENIADO, através de e-mail ou do Banesfácil, arquivo contendo os valores a serem debitados referentes às parcelas dos contratos a serem efetivados. Na opção de e-mail, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

própria instituição poderá imprimir relatório e, na opção do Banesfácil, o arquivo será enviado através de EDI, Intercâmbio Eletrônico de Dados, podendo a empresa retornar a crítica do arquivo da mesma forma que a recebeu.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o **CONVENENTE** optar pela geração do arquivo, deverá enviá-lo mensalmente, contendo os valores a serem debitados referentes às parcelas dos contratos efetivados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONVENENTE** se responsabiliza pela retenção dos valores devidos e pelo seu repasse ao **CONVENIADO**. A falta ou atraso no repasse de qualquer importância retirada pelo **CONVENENTE** em função do presente convênio, acarretará a incidência da Comissão de permanência praticada pelo **CONVENIADO** em suas operações inadimplentes até a data do efetivo repasse, calculada pró rata dia, ao mês, comissão esta informada ao **CONVENENTE**, na forma prevista no Parágrafo Segundo da Clausula Primeira, e multa de 02% (dois por cento) sobre os valores em atraso sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso o **CONTRATANTE** não tenha saldo de remuneração, o **CONVENENTE** obriga-se a informar ao **BANESTES** a ocorrência, com a antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento da remuneração, a fim de que se adotem as medidas que lhe são cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extinção do vínculo de trabalho, exoneração ou extinção de mandato, o **CONVENENTE** deverá descontar do valor total ou parcial do saldo devedor líquido, apurado pelo **CONVENIADO**, observando o limite de 30% das verba rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – em ocorrendo a insuficiência de saldo para pagamento do débito integralmente, facultado a repactuação do saldo devedor remanescente, observando o número de parcelas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – os casos de férias, licenças especiais, etc, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação. O **CONVENENTE** deverá providenciar a retenção da margem consignável para satisfação do débito das prestações de empréstimo/financiamento contratados pelo agente político ou servidor público, desde que haja saldo suficiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fim de prevenir eventuais impugnações decorrentes do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** assume o compromisso de averbar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

valor indicado no item 2 da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pelo CONVENIENTE no processamento de empréstimos/financiamento e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o CONVENIENTE total responsabilidade pelas informações fornecidas ao CONVENIADO e pelas conseqüências dela resultantes.

**CLÁUSULA NONA** – ocorrendo o descumprimento por parte do CONVENIENTE, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente CONVÊNIO, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos a serem efetuados, o CONVENIADO suspenderá automaticamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a concessão de novos empréstimos/financiamentos aos CONTRATANTES, ficando o restabelecimento desta concessão a critério do CONVENIADO, após a regularização da inadimplência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do convênio não desobriga o CONVENIENTE de continuar realizando averbações e os conseqüentes repasses até a liquidação de todos os empréstimo/financiamento e leasing contratados na forma deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica expressamente estabelecido que abstenção do exercício, por parte do CONVENIADO, de quaisquer direitos e/ou faculdades, que lhe assistem por força do presente CONVÊNIO, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações do CONVENIENTE, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do CONVENIADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30( trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a vigência das operações de crédito e arrendamento já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes até sua final liquidação, inclusive aquelas contraídas pelo CONVENIENTE por força deste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – a adesão a este convênio por parte do CONTRATANTE dar-se-á através da emissão da AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, emitida pelo CONVENENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As partes abaixo identificadas declaram conhecer e concordar expressamente com os termos deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes elegem o foro do Município de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este CONVÊNIO, podendo o CONVENIADO optar pelo domicílio do CONVENENTE.

Santa Leopoldina/ES, de \_\_\_\_\_ de 2005.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**JOSÉ ROBERTO DA ROCHA MONTEIRO – PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**BANESTES – S. A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_